



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.034/2013.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder transferência de recursos financeiros ao Piquete Grupo de Cavalarianos Marco da Fronteira, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na modalidade de auxílio, ao Piquete Grupo de Cavalarianos Marco da Fronteira, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 751/2009, de 16/12/2009, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para realizar as festas e confraternizações culturais, artísticas e campeiras, que contribuem ao turismo local.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros de que trata esta Lei será repassado em uma única parcela, depositada em conta corrente específica e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo ainda necessário:

a) a movimentação dos recursos por ordem bancária ou documento eletrônico disponível – TED ou documento de ordem de crédito – DOC ou cheque nominal, individual ao credor ou transferência entre contas; e,

b) a aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, caso o prazo previsto para utilização seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a aplicar e a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos, com possível devolução dos recursos com atualização monetária e juros.

§ 2º A Prestação de Contas deverá apresentar no mínimo:

a) o ofício de encaminhando;

b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;

c) o extrato de conta corrente bancária e conta de aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;

d) os comprovantes de despesas preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade;

e) o comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e

f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ 3º Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário Público Municipal.

Art. 5º A Entidade fica obrigada à aplicação de no mínimo 1% (um por cento) sobre o valor do repasse correspondente a contrapartida de participação no projeto.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 7º A Prestação de Contas dos recursos financeiros ora concedidos será analisada com parecer técnico que concluirá pela regularidade ou irregularidade, parcial ou total, sendo observados prioritariamente:

- a) a regular aplicação dos recursos;
- b) a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas legais quando da aplicação dos recursos;
- c) o cumprimento do objeto do repasse dos recursos;
- d) a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da Prestação de Contas;
- e) a execução total ou parcial do objeto;
- f) a aplicação total ou parcial da contrapartida;
- g) a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro objetivando se manter o poder aquisitivo da moeda; e,
- h) a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ Único. O parecer técnico de análise concluirá e identificará as despesas consideradas irregulares e impugnadas pelo Executivo Municipal, sendo obrigatório o recolhimento dos valores das mesmas ao Erário Público Municipal.

Art. 8º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 962, de 20/12/2012, que altera a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012/2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 961, de 20/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2013 e a Lei do Orçamento Anual nº 963, de 20/12/2012, em conformidade com os prescritos nesta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a seguir:

	R\$
06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
02 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	
13.392.0013.1.026 Repassar Recursos Financeiros a Entidades de Desporto e Lazer	
(57)4.4.50.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	3.000,00
<b>Total da Suplementação</b>	<b>3.000,00</b>

Art. 9º Para cobertura do crédito autorizado neste ato, de conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a utilização da seguinte fonte de recursos:

	R\$
06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
01 Departamento de Educação	
12.366.0006.2.025 Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	
(56) 3.1.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	3.000,00
<b>Total da Suplementação</b>	<b>3.000,00</b>

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal